

ACÓRDÃO Nº 1145/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo: TC-025.812/2007-2 (c/ 3 volumes e 4 anexos).
2. Grupo II; Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração.
3. Embargante: Petrobras Transporte S. A. – Transpetro.
4. Entidade: Petrobras Transporte S. A. – Transpetro.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Gabriel de Britto Campos, OAB/DF 15.219.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual da Petrobras Transporte S. A. – Transpetro, exercício de 2006, em que se apreciam, nesta oportunidade, embargos de declaração opostos ao Acórdão 8.356/2010-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los e, em consequência, manter inalterado o Acórdão 8.356/2010-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 5/2011 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1145-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral